

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 479/2022

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede o título de utilidade pública à Associação Luso Brasileira de Capoeira, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o título de utilidade pública à Associação Luso Brasileira de Capoeira, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Luso Brasileira de Capoeira é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é regido pelo seu estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis à sua área.

O instituto tem caráter sócio cultural, educacional, artístico e desportivo e é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Foi legalmente constituída com sede e foro no município de Curitiba PR, tendo seu endereço provisório à Rua Dinarte de Jesus 391, bairro Pilarzinho. Fundada em 1999 pelo Mestre Pixote, o qual iniciou na Capoeira no início dos anos 80, a Associação tem por objetivo a divulgação, preservação e os saberes da cultura brasileira por meio da Capoeira, atuando principalmente em escolas públicas municipais.

Em 2022, a associação obteve a titularidade da utilidade pública municipal (Lei nº 16.050 de 29 de agosto de 2022), em reconhecimento de sua idoneidade, garantindo-lhe, ademais, isenção de tributos e outros benefícios.

No site <https://www.albcapoeira.com.br>, a associação apresenta a descrição de todos os projetos desenvolvidos e em desenvolvimento nesses mais de vinte anos de história.

Conforme se verifica por meio da documentação anexada, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 foram preenchidos, estando apta a Associação Luso Brasileira de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Capoeira a receber o título de utilidade pública estadual



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **479** e o código CRC **1E6A6F7D8F5E2EC**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA
CNPJ: 33.718.988/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:21 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **F144.7BA3.7AB6.26BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAPOEIRA**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAPOEIRA, também denominada para fins deste estatuto pela sigla **ALBC**, constitui-se uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural, educacional, artística e desportiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, legalmente constituída com sede e foro no município de Curitiba – PR, tendo seu endereço provisório à Rua Dinarte de Jesus, 391, Bairro Pilarzinho, Município de Curitiba, estado do Paraná, sendo regida por este Estatuto Social - consolidando as alterações e Estatuto original – que poderá ainda ser reformado por determinação única e exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 2º - A **ALBC** terá duração por tempo indeterminado e obedecerá aos dispositivos expressos na legislação brasileira podendo organizar-se e estabelecer escritórios, dependências, sedes, unidades de prestação de serviços e representações, tantas, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: A **ALBC** desenvolverá sua Carta de Princípios e seu Regimento Interno, que devem ser adotados e respeitados em todas as suas unidades operacionais de atividades, os quais serão elaborados e aprovados pela Assembleia Geral, no prazo de 06 seis meses a contar da data de oficialização deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A **ALBC** poderá relacionar-se de forma colaborativa com instituições no Brasil ou Exterior, respeitadas as normas legais vigentes, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

Parágrafo Terceiro: A **ALBC** deverá zelar pela aplicação das leis e determinações estipuladas pelo Governo Federal, e seus órgãos competentes cuja atuação estejam relacionados às suas finalidades estatutárias.

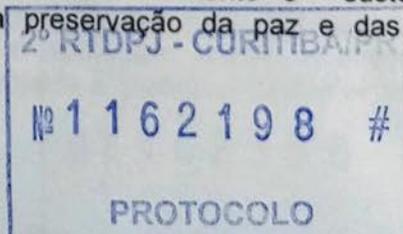
Parágrafo Quarto: A **ALBC** poderá participar, se manifestar e mesmo interceder em situações e processos relacionados à manutenção da ordem social e política, sendo vedada, porém, a sua vinculação a quaisquer instituições de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º - A **ALBC** é uma instituição que tem por finalidade o desenvolvimento humano e social, e a realização de atividades de caráter cultural, educacional, desportiva e artística, em seus diversos aspectos filosóficos, científicos e técnicos.

Parágrafo Primeiro: A **ALBC** terá como seu objetivo principal elaborar, implementar e promover o desenvolvimento e a difusão da Capoeira Brasileira, em toda sua complexidade e diversidade de expressões culturais, o que inclui Programas Sócio-integrativos, Formadores, Educacionais, Artísticos, Desportivos e de Desenvolvimento Social - como vetor de Cultura de Paz, Ecodesenvolvimento e Sustentabilidade - buscando criar condições adequadas para o seu fortalecimento institucional, seu desenvolvimento e sua evolução técnica permanentes, tendo como fatores preponderantes a preservação das suas Linhagens Tradicionais, Princípios, Valores, Preceitos, Conhecimentos Gerais e Avançados, Fundamentos Técnicos e Diretrizes Essenciais, História e Memórias; bem como, a salvaguarda deste conjunto de qualidades como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade e Legado para as Gerações Atuais e Futuras.

Parágrafo Segundo: Na consecução de seus objetivos, a **ALBC** respeitará, promoverá e defenderá sempre os princípios, valores e direitos humanos civilizatórios universais, e contribuirá de forma inequívoca com os processos de construção de sociedades saudáveis, integradas e harmônicas em relação aos ecossistemas naturais, apoiando assim a evolução humana e o progresso civilizatório, em especial nos aspectos do desenvolvimento e sustentabilidade econômicas, da promoção da qualidade de vida, da preservação da paz e das liberdades individuais.



Parágrafo Terceiro: Para consecução de suas finalidades, expressas no artigo 3º deste estatuto, a ALBC poderá empenhar-se na realização dos seguintes objetivos específicos:

- a) Promover o acesso à informação, ao conhecimento universal, e às expressões artísticas das diversas culturas humanas, em especial da Cultura Brasileira e da Capoeira Brasileira, e suas diversas linhas de expressão;
- b) Promover o reconhecimento e a preservação da memória e diversidade das Tradições Culturais Ancestrais dos diferentes povos, nações, e grupamentos humanos;
- c) Promover a preservação, a recuperação e a conservação do patrimônio histórico, material e imaterial da cultura brasileira;
- d) Promover a qualificação técnica profissional, e para o empreendedorismo, nas áreas de interesse expressas nas finalidades estatutárias, através da realização de cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos, convenções e outros eventos.
- e) Promover a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio e difusão de conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos e técnicos voltados ao desenvolvimento ao aperfeiçoamento do método didático de ensino relacionados à Capoeira e de outras manifestações da Cultura Brasileira;
- f) Promover a realização de atividades voltadas à formação e ao aprimoramento técnico, artístico e desportivo da Capoeira; bem como, de outras modalidades expressões culturais - através de cursos e eventos culturais diversos, competições e torneios, no Brasil e no exterior;
- g) Promover a realização de programas de educação integral e complementar, em seus diversos níveis;
- h) Promover a realização de programas de promoção e cuidados em saúde;
- i) Promover a realização de programas, projetos e serviços de assistência social, de relevância pública e social, incluindo a proteção à família e à maternidade, o atendimento a criança e ao adolescente, os cuidados com pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência/necessidades especiais;
- j) Promover produção de materiais informativos, pedagógicos e didáticos diversos;
- k) Promover a criação de estruturas, canais e serviços de comunicação via internet; bem como, emissoras e retransmissoras de radiodifusão e tele difusão;
- l) Promover a criação de espaços voltados à prática e ao desenvolvimento das artes;
- m) Promover a criação de espaços voltados à prática e ao desenvolvimento do desporto;
- n) Promover a criação de espaços de convivência, voltados ao desenvolvimento cultural, tais como lan houses, cineclubes, casas de cultura e outros;
- o) Promover a Cultura de Paz, a cidadania planetária e o estreitamento dos laços de cooperação, solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, povos e nações;
- p) Promover a cooperação, o voluntariado e a interatividade entre indivíduos, grupamentos humanos, entidades públicas e privadas em programas de interesse sociocultural;
- q) Promover o desenvolvimento, a elevação moral e cívica das comunidades, tendo em vista sempre a valorização do indivíduo, da família, da ordem social; e os altos interesses da nação;
- r) Promover o atendimento e o assessoramento popular aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa de direitos civis;

Parágrafo Quarto: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de ações projetos e programas, os quais serão realizados por departamentos de trabalho específicos, que poderão elaborar regimentos próprios para desenvolvimento das mesmas.

Parágrafo Quinto: Para consecução de seus objetivos a ALBC poderá firmar termos de colaboração, convênios, parcerias, projetos e contratos, com entidades de direito público e privado; bem como participar como afiliada em entidades federativas e confederativas.

Parágrafo Sexto: Para consecução de seus objetivos a ALBC poderá contratar instrutores e coordenadores especializados no desenvolvimento das suas atividades;

Parágrafo Sétimo: Para consecução de seus objetivos a ALBC poderá receber doação de recursos físicos e financeiros, firmar convênios e contratos de parceria com outras organizações sem fins lucrativos, com empresas privadas, ou ainda com órgãos e instituições do setor público, podendo prestar serviços de consultoria, assessoria e apoio em gestão e desenvolvimento organizacional, e elaboração, avaliação e execução de projetos a quaisquer destes segmentos.

Nº 1162198 #

PROTOCOLO



Parágrafo Oitavo: Para consecução de seus objetivos a **ALBC** poderá comercializar artigos oriundos de suas atividades ou de terceiros, desde que afins com seus objetivos, revertendo sua arrecadação para as finalidades expressas neste estatuto.

Parágrafo Nono: Na defesa de seus direitos e para a consecução de seus objetivos a **ALBC** poderá agir administrativa e judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos e propondo Ações Cíveis e representação comunitária, com recursos próprios ou advindos de convênios e outras formas jurídicas possíveis.

Parágrafo Décimo: Particularmente, sobre o serviço e a programação da emissora de radiodifusão comunitária, fica vedada a transferência de outorga e a formação de redes de rádio difusão comunitárias, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em leis do governo brasileiro. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora ou de horários de sua programação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **ALBC** poderá conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento de quaisquer de suas áreas e modalidades de atuação no Brasil ou no exterior;

Parágrafo Décimo Segundo: A **ALBC** poderá conceder prêmios de estímulo à aqueles que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento de quaisquer de suas áreas e modalidades de atuação no Brasil, ou no exterior.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ALBC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A **ALBC** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos, sem impedimento legal, residentes ou domiciliados dentro da área de atuação indicada neste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e contribuintes.

Parágrafo Primeiro: os menores de 18 anos poderão ser admitidos como associados sob a responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis, não podendo, porém concorrer a eleições, nem votar e serem votados;

Parágrafo Segundo: a **ALBC** não fará qualquer discriminação de origem, gênero, cor, credo, idade, nem quaisquer outras formas de discriminação que possam representar segregação.

Art. 6º - São considerados associados fundadores da **ALBC** as pessoas físicas que compareceram à reunião de constituição e assinaram a Ata de Fundação da **ALBC**.

Art. 7º - São considerados associados efetivos da **ALBC** as pessoas físicas que colaboram continuamente para o desenvolvimento das atividades da **ALBC**, cuja admissão for aprovada por decisão da Assembleia Geral, e admitidos nos termos constantes do presente Estatuto.

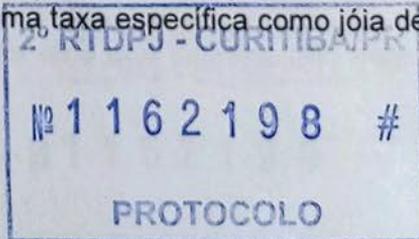
Parágrafo Único: Estarão incluídos nesta categoria, para os dispositivos desse estatuto, os associados fundadores que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - São considerados associados colaboradores da **ALBC** as pessoas físicas que forem aceitas e incorporadas pela Diretoria Executiva para colaborarem de forma não remunerada com o desenvolvimento das atividades da **ALBC**.

Parágrafo Único: para a consecução de seus fins institucionais, a **ALBC** poderá promover a integração, formação e o treinamento de seus membros associados, ou outros não associados, que vierem a atuar como colaboradores envolvidos na prestação de serviços voluntários, mediante a assinatura de termo de compromisso específico, firmado com aqueles que se colocarem nesta disposição.

Art. 9º - São considerados associados contribuintes as pessoas físicas que fizerem contribuições de ordem financeira periódica, para a realização das finalidades da **ALBC**.

Parágrafo Primeiro: O valor de contribuição à **ALBC**, quando houver, será determinado pela Assembleia Geral, podendo ser estipulado pela mesma uma taxa específica como jôia de admissão de novos associados;



Parágrafo Segundo: Os associados fundadores são isentos do pagamento da jóia de admissão, todavia, deverão contribuir com as taxas e mensalidades que venham a ser definidas pela Assembléia Geral.

Art. 10º - São considerados associados solidários da ALBC as pessoas físicas que contribuam com recursos financeiros de maior valor para a realização das atividades específicas ou gerais da ALBC.

Art. 11º - A proposta de admissão a ser assinada pelas pessoas interessadas em ingressar na entidade deverá estampar os critérios e os compromissos constantes no Regimento Interno e na Carta de Princípios, respectivamente, que servirão como base para conduta individual e para todos os efeitos dos direitos e obrigações do associado, podendo ser renovada toda vez que houver alterações no Regimento Interno e na Carta de Princípios que justifiquem tal renovação.

Art. 12º - Os associados de todas as categorias receberão certificados de associados, a serem entregues na forma prevista no Regimento Interno, utilizáveis publicamente.

Art. 13º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ALBC, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 14º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não pode utilizar os símbolos ou falar em nome da ALBC, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 15º - O associado desliga-se da ALBC no momento que assim entender, mediante comunicação escrita a qual deve ser encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A partir do protocolo do pedido de desligamento, cessam a sua condição de associado e todos os seus direitos e compromissos para com a ALBC.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver débito pendente do associado que venha a ser desligado do quadro de associados, por quaisquer motivos, e referido débito poderá ser anistiado por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 16º - Pode ser desligado de ofício dos quadros da ALBC o associado de qualquer categoria cuja atuação junto à associação venha a cessar, ou esteja em desacordo com os termos de sua qualificação; bem como, aquele que infringir gravemente o presente estatuto ou praticar atos contrários aos objetivos aqui expressos.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de associado, qualquer que seja a sua categoria, é atribuição exclusiva da Assembleia Geral, devendo nestes casos a Diretoria Executiva apresentar ao devido processo de exclusão.

Parágrafo Segundo: Para o desligamento de ofício, por falta grave, a Diretoria Executiva deverá formalizar o respectivo processo podendo, se necessário, suspender temporariamente sua qualificação até que haja deliberação da Assembleia Geral sobre o assunto, garantindo sempre o pleno direito de defesa ao envolvido.

Art. 17º - São direitos do Associado Efetivo:

- a) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, em todos os níveis ou instâncias, desde que estejam com suas obrigações sociais perante a ALBC, de acordo com o compromisso firmado no ato da reforma deste estatuto;
- c) Sempre que houver impossibilidade de comparecer à Assembleia Geral, fazer uso consciente de Procuração em nome de outro Associado Efetivo, outorgando-lhe direito para deliberação, desde que apresente justificativa e expresse sua posição a respeito dos pontos de pauta da Assembleia ao Associado Efetivo que irá representá-lo - nestes casos o número de representações é restrito a uma pessoa por cada Associado Efetivo;
- d) Apresentar propostas aos órgãos gestores da ALBC, a saber: Assembleia Geral, Diretoria Executiva;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados, que requerer formalmente;
- f) Participar de todas as atividades formativas e de capacitação dos grupos de trabalho e quadros profissionais oferecidas gratuitamente pela ALBC, tendo como princípio estreitar os laços de cooperação, solidariedade e fraternidade entre todos os associados.
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos;
- h) Solicitar à Diretoria Executiva reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos sociais da ALBC.

2º RTD PJ - CURITIBA/PR

Nº 1162198 #

PROTÓCOLO

2º RTD / RCPJ
4 /

Art. 18º - São direitos de todas as categorias de associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais da **ALBC**;
- b) Apresentar à Diretoria Executiva da **ALBC**, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- c) Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado;
- d) Desligar-se da **ALBC**.

Parágrafo Primeiro: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: os associados colaboradores e associados contribuintes terão direito a participar das atividades realizadas pela **ALBC**, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria Executiva para cada categoria, bem como, acompanhar Assembleias, conhecer o Balanço Anual Operacional e Contábil, sem responder, no entanto, em nenhum grau de responsabilidade em deliberações ou solidariedade às mesmas;

Parágrafo Terceiro: os associados deverão solicitar por escrito à diretoria licença ou demissão quando pretender ausentar-se de suas atividades ou deixar o quadro associativo da **ALBC**, respectivamente, a fim de evitar a perda de seus direitos associativos por falta de participação e pagamento.

Parágrafo Quarto: os associados deverão comunicar a Diretoria qualquer alteração em seu endereço, estado civil, ou qualquer alteração de sua condição cível que possa afetar sua qualificação associativa junto à **ALBC**.

Art. 19º - São deveres do associado fundador e do associado efetivo:

- a) Participar das Assembleias regimentalmente convocadas;
- b) Nas Assembleias, prestar esclarecimentos quando solicitado.

Art. 20º - São deveres de todas as categorias de associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e resoluções dos órgãos gestores da **ALBC**;
- b) zelar pelos bens físicos, materiais e sociais que estejam a serviço dos objetivos da **ALBC**;
- c) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ALBC** e difundir seus objetivos e ações, respeitando os dispositivos estatutários;
- d) zelar pelo bom nome da Associação;
- e) manterem-se atualizados sobre a situação da **ALBC**, através da leitura de Atas e participação em Assembleias;
- f) dar conhecimento à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral de qualquer irregularidade verificada;
- g) cumprir as funções que lhe forem determinadas e satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a **ALBC**, inclusive mensalidades;
- h) respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre os mesmos;
- i) abster-se de divulgar nas dependências da **ALBC** ou durante a realização de suas atividades, qualquer tipo de publicidade ou propaganda alheios aos seus fins, notadamente aqueles de caráter político partidário ou de sectarismo religioso;
- j) manter conduta compatível com os objetivos da **ALBC**;

Art. 21º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ALBC**.

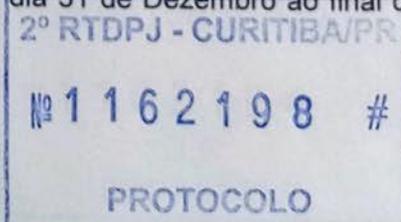
Art. 22º - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, físico ou material para a **ALBC**, ou quaisquer de seus associados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23ª - A **ALBC** será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 24º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos nos termos deste estatuto, em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, com início no dia 01 de janeiro do primeiro ano de exercício de mandato e encerramento no dia 31 de Dezembro ao final do terceiro ano de exercício do mesmo;



Art. 25º - A ALBC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26º - A ALBC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 27ª - A ALBC não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALBC, e se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal da ALBC;
- b) deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da ALBC;
- c) deliberar sobre os programas e projetos de trabalho da ALBC;
- d) deliberar pela criação de subsedes da ALBC, devendo para tanto definir as diretrizes comuns a esses organismos, respeitando as disposições destes estatutos sociais;
- e) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ALBC;
- f) deliberar sobre reformas deste Estatuto;
- g) deliberar sobre a extinção da ALBC;

Parágrafo Primeiro: Para quaisquer deliberações referentes aos incisos deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; ou com menos de 1/3 dos associados nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de contar com quórum suficiente em primeira e segunda convocação, a Assembleia Geral poderá se reunir em terceira convocação, podendo nesse caso deliberar sobre os referidos incisos com menos de 1/3 dos associados.

Art. 30º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano, sempre após o final do exercício fiscal, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da ALBC, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar os relatórios anuais dos órgãos gestores da ALBC: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos;
- e) estabelecer o montante e periodicidade da contribuição financeira de todos os associados.
- f) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 31º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) anos para propor, proceder e aprovar a eleição dos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;

Art. 32º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, a qualquer período, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou quaisquer de seus membros; ou ainda por requerimento de 1/3 do total dos associados efetivos que estiverem em dia com as obrigações sociais previstas nesse estatuto.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital de convocação, afixado na sede da ALBC e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios usuais convenientes, com antecedência mínima de 15 dias da data agendada.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a presença de 1/3 dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro: Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os associados efetivos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.



SEÇÃO 2 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) membros, eleitos entre o conjunto dos associados efetivos, incluídos os associados fundadores, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias;

Art. 34º - Serão membros da Diretoria Executiva da ALBC: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário Geral e um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, e coincidente com o do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição, observando-se os princípios constitucionais, porém vedada reeleição para mais de um mandato consecutivo;

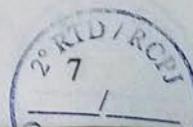
Parágrafo Segundo: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral, para a devida substituição que deverá constar em Ata da própria Assembleia, procedendo-se os respectivos registros legais.

Art. 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar a Carta de Princípios e o Regimento Interno da ALBC;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- c) convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e assumir a sua coordenação;
- d) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ALBC;
- e) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes ao bom funcionamento e a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e as contas que resultem das atividades da ALBC em sua gestão, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) elaborar e executar a proposta de Plano Anual da ALBC, Programas e Projetos e suas previsões orçamentárias para submetê-los à Assembleia Geral;
- h) alterar os planos de trabalho da ALBC sempre que houver delegação da Assembleia Geral;
- i) orientar e coordenar a implementação de todas as atividades e serviços da ALBC;
- j) levantar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e tudo o mais que se fizer necessário para o melhor andamento das atividades da ALBC;
- k) captar os recursos necessários ao bom andamento e ao desenvolvimento das atividades da ALBC;
- l) celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional, em atividades de interesse comum;
- m) Analisar, aprovar e formalizar os processos de admissão ou exclusão de associados colaboradores;
- n) formalizar os processos de admissão ou exclusão de associados efetivos, honorários e benemérito conforme determinação da Assembleia Geral;
- o) arrecadar as taxas de admissão, e de contribuição na forma de mensalidade e/ou de anuidade dos associados contribuintes;
- p) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de valores que poderão ser mantidos em caixa;
- q) contratar e demitir pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer funções técnicas, administrativas e contábeis da ALBC, nas formas previstas neste estatuto, a fim de alcançar o bom desempenho de suas atividades;
- r) com expressa autorização da Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não contenham encargos, condições e cláusulas que possam pôr em risco ou comprometer seus princípios, idoneidade, independência, autonomia e finalidades expressos nestes estatutos sociais;
- s) representar a ALBC ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes de cláusula "adjudica" e/ou "ad-negotia" mediante a outorga de

Nº 1 1 6 2 1 9 8 #

PROTOCOLO



instrumento de procuração assinado por dois Diretores Executivos, eleitos pela Assembleia Geral sendo eles, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

- t) superintender, organizar e supervisionar todas as ações, parte logística e projetos implementados pela Associação a de todas as atividades da ALBC;
- u) formular e implementar a política de comunicação e informação da ALBC, de acordo com as diretrizes emanadas dos Estatutos Sociais;
- v) analisar e avaliar a indicação de novos membros para o quadro de associados efetivos, a ser encaminhada para aprovação da Assembleia Geral; bem como, deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados colaboradores;
- w) analisar e aprovar a escala de contribuição dos associados colaboradores, a ser encaminhada para aprovação da Assembleia Geral;
- x) constituir departamentos de trabalho podendo nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos mesmos, ou ainda contratar profissionais, desde que capacitados para exercer as respectivas funções; bem como elaborar e manter uma política geral de cargos e salários;
- y) propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- z) propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da ALBC, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

Parágrafo Primeiro: a Diretoria Executiva se reunirá sempre que preciso e no mínimo uma vez por mês para elaboração de seu Plano de Trabalho; e anualmente ao final do exercício fiscal no mês de Dezembro para a elaboração do Balanço Financeiro da ALBC que serão apresentados a Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Segundo: será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos associados efetivos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes;

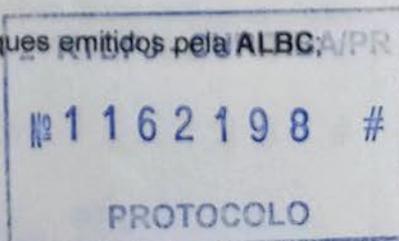
Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, a fim de deliberar sobre o fato, e eleger os seus substitutos para cumprir os respectivos mandatos, até a data prevista para o término dos mesmos;

Art. 36º - dentro de suas respectivas atribuições, responderá particular e individualmente o membro da Diretoria Executiva que praticar atos ou contrair obrigações sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos gestores da ALBC.

Art. 37º - as despesas realizadas pelos membros da Diretoria Executiva quando estes estiverem em serviço de interesse exclusivo da ALBC poderão ser ressarcidas; desde que com a apresentação de notas fiscais que comprovem as referidas despesas;

Art. 38º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) imprimir a máxima operacionalidade às ações da ALBC;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) oficializar a convocação e presidir as reuniões dos órgãos gestores da ALBC, a saber: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) coordenar a elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais para submetê-los às reuniões da Assembleia Geral;
- e) coordenar e supervisionar a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos da ALBC, bem como a publicação de todas as notícias das atividades da ALBC;
- f) coordenar e supervisionar a implantação, e se preciso, a extinção dos órgãos de gestão da ALBC, definindo seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- g) representar a ALBC ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros;
- h) representar a ALBC em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse do mesmo, podendo na medida da necessidade ser acompanhado ou mesmo substituído pelo Vice-Presidente e ou Diretor Administrativo;
- i) assinar juntamente com Diretor Financeiro os cheques emitidos pela ALBC;



- j) coordenar e supervisionar os pagamentos e verificar frequentemente as contas e o movimento financeiro da **ALBC**;
- k) emitir o parecer da **ALBC** sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de bens móveis ou imóveis;
- l) encaminhar anualmente aos associados fundadores e efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal, ou de Auditores Independentes contratados para esse fim, sobre os balancetes e balanço anual;
- m) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- n) prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo da **ALBC**;

Art. 39º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Prestar colaboração ao Diretor Presidente nas Reuniões de elaboração de todos os programas de trabalho e projetos da **ALBC**;
- b) supervisionar a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos, bem como a publicação de todas as notícias a respeito da Associação e suas atividades;
- c) representar a **ALBC** em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse da mesma, em companhia do Diretor Presidente ou em sua substituição, e sempre que possível com a companhia do Diretor Administrativo;
- d) assumir as funções de Diretor Presidente, como seu substituo regimentar, no caso de ausência deste;
- e) assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do exercício de mandato do mesmo; bem como, coordenar e supervisionar a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos, e a publicação de todas as notícias a respeito da Associação e suas atividades;

Art. 40º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- a) Lavar ou mandar lavar as atas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade a manutenção dos respectivos livros de registros das mesmas;
- b) coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responder pela gerência administrativa e financeira da **ALBC**;
- c) elaborar a correspondência interna, relatórios e outros documentos oficiais;
- d) zelar para que a contabilidade da **ALBC** seja mantida em ordem e em dia;
- e) arrecadar, contabilizar e registrar em livro, o numerário procedente das ações e projetos realizados pela **ALBC**, bem como das contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e depositar todo o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- g) assumir as funções de Diretor Presidente, em caso de vacância deste e do Diretor Vice-Presidente, e neste caso coordenar a Assembleia Geral Extraordinária, a ser especialmente convocada para eleição de diretoria substituta, permanecendo no cargo até a posse da nova diretoria que assim seja eleita;

Art. 41º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de registro de aquisição e transferências de bens moveis e imóveis; bem como, das movimentações financeiras e outros relativos ao tesouro da **ALBC**;
- b) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ALBC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) assinar juntamente com Diretor Presidente os cheques emitidos pela **ALBC**;
- e) proceder, exclusivamente através de meios bancários legais aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente
- f) representar a **ALBC** em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse da mesma, na companhia do Diretor Presidente, do Diretor Vice-presidente e do Secretário Geral; ou em substituição aos mesmos;

Nº 1 1 6 2 1 9 8 #
 PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
 9
 1

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

g) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Secretário-geral da ALBC.

h) Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância deste e dos demais diretores, até o final do mandato.

Art. 42º - a Diretoria Executiva poderá contratar Superintendentes, Diretores Executivos e Assessores para exercerem funções administrativas ou outras que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da ALBC;

SEÇÃO 3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os membros seus associados fundadores e efetivos;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição, porém vedada à reeleição para mais de um mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, a fim de deliberar sobre o fato, e eleger os seus substitutos para cumprir os respectivos mandatos.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar à Diretoria Executiva, propostas relacionadas à administração da ALBC;
- b) auxiliar a Diretoria Executiva na Administração da ALBC;
- c) analisar e fiscalizar os livros de escrituração e prestação de contas da ALBC, e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva;
- d) colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração de plano de dotações orçamentárias;
- e) emitir parecer sobre o uso patrimonial da ALBC, em observância aos objetivos sociais.
- f) emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para os organismos superiores da entidade;
- g) requisitar ao Diretor Administrativo e ou Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ALBC;
- h) participar das Assembleias Gerais da ALBC, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;
- i) emitir parecer sobre a dissolução e liquidação da ALBC;
- j) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- k) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por motivo relevante de sua competência;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e suas decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo Segundo: Assembleia Geral elegerá, por maioria simples, o Presidente do Conselho Fiscal, que coordenará os trabalhos do mesmo;

Parágrafo Terceiro: Será lavrada a Ata de cada reunião do Conselho Fiscal, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. As Atas serão assinadas por todos os presentes;

Art. 45º - A contratação de auditores externos só será efetuada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46º - O Processo Eleitoral será convocado pela Assembleia Geral com o prazo máximo de 60 dias anterior ao término do mandato da Diretoria Executiva em Atividade, segundo o modelo a ser determinado no Regimento Interno da Associação Luso Brasileira de Capoeira.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 2 1 9 8 #

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da **ALBC** são provenientes de:

- a) doações, auxílios, patrocínios, legados e heranças;
- b) dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.
- c) parcerias, convênios e contratos firmados junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas para prestação de serviços intermediários com o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- d) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- e) receitas oriundas de serviços de assessoria técnica prestados junto a outras pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgãos e instituições públicas e/ou privadas;
- f) contribuição social de seus associados;
- g) receitas oriundas da comercialização de produtos e da prestação dos serviços a terceiros, expressos nos objetivos destes estatutos sociais;
- h) recebimento de direitos autorais e de patentes referentes à suas obras e edições patenteadas com reserva de direitos autorais;
- i) rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Art. 48º - A **ALBC** aplicará integralmente, aplicará suas receitas, rendas e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

Art. 49º - Os recursos, quando advindos dos poderes públicos estaduais ou municipais deverão ser aplicados em atividades realizadas dentro da unidade política de sua origem.

Art. 50º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será necessária a assinatura de 2 dos Diretores Executivos sendo eles, o Diretor Presidente e o Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

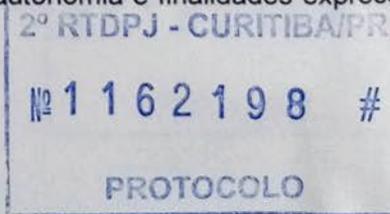
Art. 51º - O patrimônio da **ALBC** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de direitos, doações, contribuições em dinheiro ou espécie, subvenções provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, conferidas por membros contribuintes ou terceiros, ou ainda que forem adquiridos durante o exercício das atividades institucionais;

Art. 52º - A **ALBC**, instituição privada sem fins lucrativos, não constitui patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, e não distribuirá entre os seus sócios os bens e direitos por ela constituídos, os quais somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a manutenção dos mesmos objetivos.

Art. 53º - A **ALBC**, instituição privada sem fins lucrativos, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

Art. 54º - No caso de dissolução da **ALBC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, alinhada com a disposições legais, e cuja finalidade e objetivos sociais sejam, preferencialmente, os mesmos da **ALBC**.

Art. 55º - A **ALBC**, no exercício de suas atribuições estatutárias, rejeitará doações, legados e subvenções que contenham encargos, condições e cláusulas que possam pôr em risco ou comprometer seus princípios, idoneidade, independência, autonomia e finalidades expressos neste estatuto.



CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56º - A ALBC observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57º - A escrituração e as demonstrações contábeis de cada exercício fiscal serão encaminhadas à Assembleia Geral para análise e aprovação, dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte ao do exercício fiscal em questão.

Parágrafo Único: Toda a escrituração da ALBC deverá ocorrer de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, constantes na legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

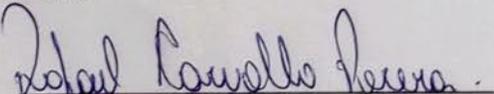
Art. 58º - A ALBC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 59º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus membros associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60º - É expressamente proibido o uso da denominação social da ALBC em atos que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com recurso à Assembleia Geral, segundo as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 62º - O presente Estatuto Social altera o Estatuto Social original da Associação Luso Brasileira de Capoeira, emitido em 05 de Janeiro de 2022 e registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Curitiba, no livro A-007, sob nº. 12.210, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

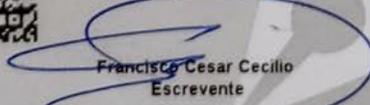

Rafael Carvalho Pereira - Presidente
RG. 7.883.246-0 II-PR
CPF. 041.170.519-97


Gerson dos Santos Costa - Advogado
RG. 5.204.025-8 II-PR
CPF. 685.895.739-15
OAB/PR. 93286

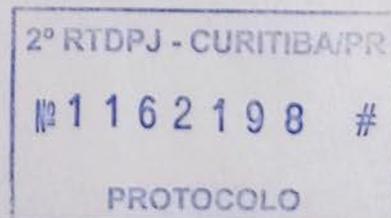
 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

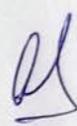
BUSA DE FATIMA DUEDECK AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 22 | 8º ANDAR
CEP. 83030-501 | CURITIBA, PR.
e. 3023 2444 | a. 99575 2444

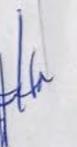
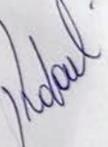
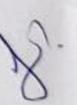
PROTÓCOLO Nº 1.162.198
AVERBADO - REG. Nº 12.210 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 127000002691
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2022


Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,00 (VRC-100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307M4UqdFIXTa2MR2UXJ42WR
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>







Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

CNPJ Nº: 33.718.988/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9410.LMEL.7144**
Emitida em **02/09/2022** às **18:38:28**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

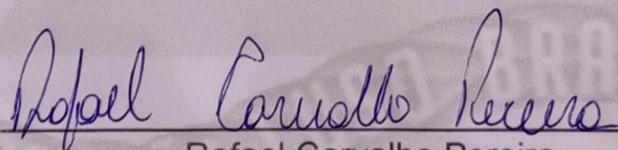


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a "ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA", recebeu verbas públicas no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) no ano de 2022, sob o processo nº 1543/2022, e teve seu projeto homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE (SMELJ), para o desenvolvimento do projeto "PROJETO JOVEM CAPOEIRISTA".

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Curitiba, 24 de Outubro de 2022.



Rafael Carvalho Pereira

Presidente da Associação Luso Brasileira de Capoeira



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE CAPOEIRA, na pessoa de seu presidente, abaixo assinado, vem por meio desta declarar para os devidos fins, que presta serviço de relevante interesse público à coletividade, que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.



Rafael Carvalho Pereira

Rafael Carvalho Pereira

Presidente da Associação Luso-Brasileira de Capoeira

RG. 7.883.246-0 II-PR CPF. 041.170.519-97

Cartório Municipal do Taboão
Rua Mateus Lima, 1.421 - Centro Cívico - CEP 86039-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF N° 568.721.000-15

SELO: F401XXpqtIvs8a2oZfyR0rpR0
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de RAFAEL
CARVALHO PEREIRA (484275) - Dou
Fé. *F1VLRVA9K-89446D-12*
Curitiba-PR, 21 de outubro de 2022 - 14:03:35h.

Em Testemunho da Verdade
() Sandra Cristina Buriacenco Ferreira () Wagner Luiz Gaspar Correla da Silva () Debora Cristina de Menezes Perussolo





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Ao dia 20 do mês de setembro do ano de 2022, às 19h00, reuniram-se na sede local, cito à Rua Dinarte de Jesus, 391, Bairro Pilarzinho, Município de Curitiba, estado do Paraná, reuniram-se os membros associados efetivos da ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária cuja convocação foi realizada no dia 05 de Setembro de 2022. Verificada a presença da quantidade legal de mínimo de 2/3 dos associados efetivos, conforme disposições do estatuto vigente, o senhor Presidente da Associação, Rafael Carvalho Pereira, declarou abertos os trabalhos convidando a mim, Gerson dos Santos Costa, para secretariar a seção, bem como, redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa, conforme determinação estatutária. Constituída a mesa, o senhor Presidente deu por instalados os trabalhos, com o número regular e estatutário de associados para constituí-los, e determinou a mim que procedesse à leitura da ordem do dia cujo teor é a alteração do Estatuto Social da ALBC. A seguir, a pedido do senhor Presidente, procedi à distribuição de cópias dos textos contendo as propostas de alterações do estatuto social da ALBC, seguindo-se sua leitura, esclarecimentos e debate necessários a respeito. Uma vez dada ciência a todos os presentes do assunto, o Sr. Presidente solicitou aos mesmos que votassem a aprovação para as alterações propostas, sendo as mesmas aprovadas integralmente por unanimidade, conforme segue: 1. **Alteração no título do CAPÍTULO VII, passando a vigorar o seguinte título: CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS;** 2. **Remoção na íntegra da alínea "a" do parágrafo único do art. 56°;** 3. **Alteração do artigo 57° com a inclusão de um parágrafo único no mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 57° - A escrituração e as demonstrações contábeis de cada exercício fiscal serão encaminhadas à Assembleia Geral para análise e aprovação, dentro dos primeiros noventa**

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

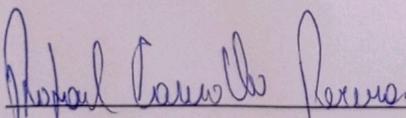
Nº 1162197 #

PROTOCOLO

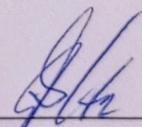


dias do ano seguinte ao do exercício fiscal em questão. **Parágrafo Único:** Toda a escrituração da **ALBC** deverá ocorrer de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, constantes na legislação brasileira vigente. Franqueada, novamente, a palavra aos presentes, como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, o senhor Presidente Rafael Carvalho Pereira, suspendeu a sessão para que eu, Gerson dos Santos Costa secretário da mesa, lavrasse a presente ata no livro de registro. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes, juntamente com o anexo contendo as alterações aqui propostas, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, e em seguida assinados pelo Presidente desta Assembléia, e por mim, que a secretáriei. Por fim, passou-se à assinatura da lista de presença pelos demais sócios com direito a voto que se fizeram presentes, dando-se, em seguida, por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária.

Curitiba, 20 de Setembro de 2022.



Rafael Carvalho Pereira - Presidente da ALBC
RG 7.883.246-0 II-PR, CPF: 041.170.519-97

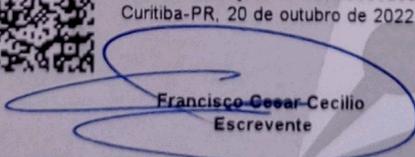


Gerson dos Santos Costa – Secr. Geral da ALBC
RG 5.204.025-8 II-PR, CPF: 685.895.739-15

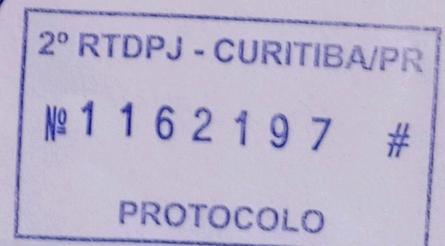
 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

RUJA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.162.197
AVERBADO- REG. Nº 12.210 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 127000002690
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2022


Francisco Cesar-Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74,
Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307M4UqdFIXAa2MR5sDJ42W9
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>





LEI Nº 16050

***Declara de Utilidade Pública a Associação
Luso Brasileira de Capoeira.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Luso Brasileira de Capoeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de agosto de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal



Relatório Anual de Atividades Associação Luso Brasileira de Capoeira



ALBC

FUNDADOR MESTRE PIXOTE



ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA

CAPOEIRA

2021 / 2022

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



A Capoeira é uma forma perfeita de melhorar a auto-estima e a confiança, pois, além de melhorar a forma física, também produz uma sensação de coragem quando já se domina alguns dos movimentos corporais mais complexos.

“Mestre Pixote”

DADOS DA INSTITUIÇÃO

- IDENTIFICAÇÃO: ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA
- PRESIDENTE: RAFAEL CARVALHO PEREIRA
- ENDEREÇO: Wilson Gomes Ramos -120 – ABRANCHES
- CEP: 82220-510
- CONTATO: Célio Áquila / Rafael Carvalho
- EMAIL: mestrepixote@albcapoeira.com.br
- TELEFONE: (041)3338 3564 (WHATS) / (041) 9888 2456

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



PALAVRA DO PRESIDENTE

O ano de 2022 deverá ser um ano muito especial para todos nós da ALBC, em um momento difícil de pandemia da COVID -19, momentos com muitas restrições esportivas, obvamos em busca de Patrocinadores e Apoiadores fundamentais para o desenvolvimento do nosso projeto. Durante os anos de fundação da nossa entidade, passaram e passam muitas crianças buscando o desenvolvimento dentro das aulas de Capoeira.

Não podemos deixar de mencionar que estamos obtendo muitos resultados esportivos e educacionais, ou seja, dentro e fora das RODAS DE CAPOEIRA, e por esse motivo, temos a certeza que será possível, graças a nossa seriedade e comprometimento com a nossa arte e com o conjunto de Patrocinadores, Apoiadores, Colaboradores e Voluntariados que juntos vestiram á camisa do PROJETO PEQUENO CAPOEIRISTA.

Saudações Rafael Carvalho Pereira

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO PROJETO JOVEM CAPOEIRISTA

A Capoeira é uma genuína expressão desportiva e cultural brasileira, com alto grau de complexidade, que integra elementos de arte-marcial, esporte, cultura popular, dança e música. O presente Projeto Jovem Capoeirista foi desenvolvido para enquadrar-se na área de Desenvolvimento do Jogo da Capoeira, conforme previsto no Decreto 6.180/07, art. 4º, inciso III, que estabelece como projeto de rendimento aquele cuja proposta contemple a prática esportiva realizada segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados.

SUPERVISÃO: Mestre Pixote
Célio Costa Águila

Curitiba, Outubro de 2022.

A Capoeira é uma forma perfeita de melhorar a auto-estima e a confiança, pois, além de melhorar a forma física, também produz uma sensação de coragem quando já se domina alguns dos movimentos corporais mais complexos.

“Mestre Pixote”

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



RESUMO

O presente relatório tem como objetivo mostrar o trabalho desenvolvido ao longo deste ano letivo, num âmbito do ensino da Capoeira, com turmas diferentes idades de crianças da escola do ensino público de Curitiba.

O PROJETO JOVEM CAPOEIRISTA está sendo realizado nas Escolas Municipais Herley Mehl, no bairro Pilarzinho e na Escola Municipal Ana Hella, bairro Vista Alegre na cidade de Curitiba, contando com uma em cada escola com 12 alunos. Tendo como instituição parceira, a Secretaria Municipal de Esportes -SMELJ através da LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE. Este relatório visa informar de forma elaborada e pormenorizada todas as dificuldades, experiências e desenvolvimento dos alunos, notadas ao longo do ano.

No contexto das aulas, o Mestre de Capoeira notou uma participação assídua por parte dos alunos, bem como a melhora comportamental, coordenação motora, interesse na prática da Capoeira, como uma melhora em sala de aula conforme depoimento dos pais e professores. Além disso, retrata igualmente que as duas turmas de alunos tiveram um convívio social excelente, as circunstâncias e as realidades em que estavam inseridos, bem como as características de cada turma. Estas aulas e atividades vividas ao longo do ano têm de ser vistas como uma troca de experiências e aprendizagens para todos os participantes e alunos envolvidos, pois tiveram a oportunidade de socializar, melhorar a saúde e a qualidade de vida. Já o Mestre responsável, teve a oportunidade de evoluir as técnicas que foi ensinada aos alunos e ainda observar o desempenho no âmbito pessoal e técnico de cada criança.

CAPOEIRA

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



MAPA ESTRATÉGICO

Nossa missão

Desde o ano de sua fundação, manter os fundamentos e tradições dos Mestres mais antigos é a nossa filosofia. O compromisso social é um dos grandes objetivos da ALBC, fundamentada nos princípios do seu fundador, Mestre Pixote. Além de estar envolvida diretamente em escolas públicas e particulares, o nosso grupo tem a iniciativa de realizar suas ações de mobilização social, educacional e esportiva

Nossa Visão de Futuro

GANHAR NOTORIEDADE PERANTE A SOCIEDADE PELA QUALIDADE DE NOSSOS PROFISSIONAIS E ESTRUTURA DIFERENCIADA NO ENSINO DA CAPOEIRA

Nossos valores

RESPEITO
CONFIANÇA
HUMILDADE
VALORIZAÇÃO
TRANSPARÊNCIA
APRENDIZADO CONTÍNUO

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



OBJETIVO GERAL

O Projeto Jovem Capoeirista tem por objetivo oferecer de forma gratuita o Curso de Formação de Base em Capoeira Desportiva - Ciclo Iniciante, como atividade complementar, para crianças, adolescentes e jovens, oriundos de famílias de menor poder aquisitivo, regularmente matriculadas em escolas de ensino fundamental do município de Curitiba-PR.

Visa possibilitar aos alunos, com comprovada vocação esportiva, condições para desenvolver as inteligências múltiplas psicomotoras, de modos que estes possam se tornar atletas de alto rendimento nessa modalidade desportiva. Bem como, propiciar aos alunos o contato e a convivência com Mestres de envergadura do Paraná e outros estados brasileiros, gerando oportunidades de contato social e conhecimento da cultura brasileira da qual se origina essa genuína expressão da Desporto Nacional.

Dessa forma, a ALBC - ASSOCIAÇÃO LUSO - BRASILEIRA DE CAPOEIRA busca ampliar o número de atletas participantes em seus programas de formação desportiva, e a otimização dos seus serviços voltados ao desenvolvimento de atletas praticantes da Capoeira no município de Curitiba.

Certamente, os jovens atendidos por este projeto, poderão aferir outros benefícios educacionais e sociais, oportunizados pela convivência e a prática regular da atividade proposta, além de uma eventual profissionalização futura no cenário desportivo.

CAPOEIRA

ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

A prática esportiva da Capoeira na escola tem se consolidado e muito bem aceita como instrumento educacional entre diversos projetos sociais no Brasil que procuram o desenvolvimento social dos grupos beneficiários, por meio da promoção e massificação do esporte, no qual a modalidade é fácil de ser implantada, a prática da mesma ajuda na inclusão de crianças e adolescentes. Os esportes tem como ferramentas linhas estratégicas para alcançar ações para promoção da saúde de cada indivíduo, com o avanço da COVID-19 em 2020, houve aumento de diabéticos, hipertensos e da obesidade infantil, portanto procuramos contribuir para a transformação da saúde física e mental das crianças utilizando como instrumento esportivo a prática da capoeira.

PROJETO JOVEM CAPOEIRISTA - INÍCIO DE ATIVIDADES PÓS PANDEMIA

FUNDADOR MESTRE PIXOTE



ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1999 - CNPJ: 33.718.988.0001-88

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia o PROJETO JOVEM CAPOEIRISTA retornou as suas atividades em Abril desse ano, uma vez que atuamos dentro das escolas e não havia autorização por parte da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO que as atividades físicas fossem desenvolvidas para os alunos e prejudicou muito o desenvolvimento das crianças.

Conforme estabelecido na Resolução Sesa nº 860/2021, cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração, implantação, monitoramento e cumprimento do Protocolo de Biossegurança, a fim de mitigar o risco de contaminação e transmissão da doença no ambiente escolar, o qual deve ser escrito com base nas orientações sanitárias vigentes em conformidade com a realidade de cada Instituição e disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino.

Desenvolvimento das atividades:

Outubro / 2021	- Fechado
Novembro / 2021	- Fechado
Dezembro / 2021	- Férias Escolar
Janeiro / 2022	- Férias Escolar
Fevereiro / 2022	- Férias Escolar
Março / 2022	- Início da Atividade
Abril / 2022	- Atividade em execução
Mai / 2022	- Atividade em execução
Junho / 2022	- Atividade em execução
Julho / 2022	- Férias de 15 dias
Agosto / 2022	- Atividade em execução
Setembro / 2022	- Atividade em execução
Outubro / 2022	- Atividade em execução

Rafael Carvalho Pereira
Presidente da Associação Luso Brasileira de Capoeira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 229/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Luso Brasileira de Capoeira, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.718.988.0001-88, com sede na Rua Dinarte de Jesus 391, bairro Pilarzinho, Curitiba - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Homero Marchese

Deputado Estadual



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **229** e o código CRC **1A6D6D7F9F3D6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6810/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 479/2022**.

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6810** e o código CRC **1B6D6F8B0D1C9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6822/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2022, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6822** e o código CRC **1B6E6F8B0B8D6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6823/2022

Autor: DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Interessado: ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE CAPOEIRA

Projeto de Lei nº: 479/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2022, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6823** e o código CRC **1D6E6C8E0D8F6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4444/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4444** e o código CRC **1D6C6A8E0E8F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1921/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 479/2022

Projeto de Lei nº 479/2022

Autor: Deputado Homero Marchese

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Luso Brasileira de Capoeira, com sede no Município de Curitiba.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Luso Brasileira de Capoeira, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de divulgação, preservação e os saberes da cultura brasileira por meio da Capoeira, atuando principalmente em escolas públicas municipais..., assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 479/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

17.826/2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1921** e o código CRC **1F6F6C9E8F3B0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7138/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 479/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7138** e o código CRC **1E6E6B9D8B3E6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4529/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4529** e o código CRC **1E6A6C9B8A3D6BD**